



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 04/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO N° 08/2022

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA A PARTICIPAÇÃO DE MEI, ME E EPP

1 - PREAMBULO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS** torna público para conhecimento dos interessados que realizará a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, no dia **19 de maio às 09h00min** em sessão pública, na Câmara Municipal, localizada à Rua Coronel Ferrão n° 251, Centro, Senhora dos Remédios/MG, nos ditames da Lei Federal n° 10.520/02, Lei Federal n° 8.666/93, Lei Complementar 123/2006, Lei 11.488/07, Resolução n° 03/2018, e alterações posteriores, bem como as cláusulas previstas neste Edital e anexos.

2 - OBJETO

2.1- Constitui objeto da presente licitação a **aquisição de equipamentos com a finalidade de atender às necessidades da Câmara Municipal de Senhora dos Remédios e também o Centro De Apoio Ao Cidadão- CAC**, conforme especificações e quantidades constantes do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas cujo o objeto social seja compatível com o objeto licitado, sendo vedada a participação de:

Rua Coronel Ferrão, 251 – Centro, Município de Senhora dos Remédios (MG), CEP: 36275-000
Telefone: (32) 3343-1237



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

3.1.1. Consórcios;

3.1.2. Empresas declaradas inidôneas para licitar, contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal;

3.1.3. Empresas impedidas de licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Senhora dos Remédios;

3.1.4. Empresas com falência decretada ou concordatárias;

3.1.5. Empresas que se encontrem nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei Federal 8.666/93.

3.2 - Não poderão participar pessoas jurídicas nas quais o quadro societário seja composto por funcionário da Administração Direta ou Indireta do Município que estejam direta ou indiretamente ligados ao Setor requisitante ou aos Setores responsáveis pela realização da licitação.

3.3 - A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

4. DA EXCLUSIVIDADE PARA MICROEMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

4.1 - A presente licitação se destina exclusivamente à participação de ME, EPP e MEI (Microempreendedor Individual), tendo em vista o valor estimado da contratação, em obediência ao disposto no inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 alterado pela Lei Complementar nº 147/2014.

4.2 - A condição de ME ou EPP será comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

a) Certidão Simplificada da Junta Comercial indicando o enquadramento da empresa ou comprovante de MEI, conforme o caso;



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

b) Declaração assinada pelo contador responsável da empresa sob as penas da Lei, indicando se a empresa participante se enquadra como ME ou EPP;

c) Declaração firmada pelo representante legal da empresa de não haver nenhum dos impedimentos previstos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.

4.3 - Sendo o participante do certame enquadrado como ME, EPP ou MEI, devidamente comprovado, a documentação de regularidade fiscal poderá ser regularizada após ser declarada a vencedora, ou seja, para a homologação e posterior elaboração do contrato, conforme estabelece a LC 123/06;

a) Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal**, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

b) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no §1º do art. 43 da LC 123/2006, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4.4 - Abertas as propostas de preço, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

5 - CREDENCIAMENTO

5.1. No dia, hora e local estipulados no preâmbulo deste edital, os licitantes deverão estar representados por agentes credenciados, com poderes para formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

5.2. O credenciamento far-se-á através da apresentação da documentação abaixo indicada, conforme o caso:

Em caso de Proprietário ou Sócio de empresas:

- a) Declaração expressa que a empresa encontra-se habilitada conforme exigência do Edital (**Anexo V**).
- b) Cópia do Contrato Social e Última Alteração, ou documento equivalente que comprove a propriedade ou sociedade;
- c) Carteira de Identidade ou outro equivalente desde que seja oficial e contenha foto.

Em caso de Representante que não seja proprietário:

- a) Declaração expressa que a empresa encontra-se habilitada conforme exigência do Edital (**Anexo V**).
- b) Documento de credenciamento que comprove os necessários poderes para formular ofertas e lances de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da empresa conforme modelo (**Anexo III**), assinada pelo representante da empresa, com firma reconhecida ou que seja possível comparar a assinatura do representante com outra constante de documento de identidade oficial do mesmo.
- c) Cópia do Contrato Social e Última Alteração, ou documento equivalente (ato constitutivo);
- d) Carteira de Identidade ou outro equivalente desde que Rua Coronel Ferrão, 251 – Centro, Município de Senhora dos Remédios (MG), CEP: 36275-000
Telefone: (32) 3343-1237



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

seja oficial e contenha foto.

5.3. O documento de credenciamento deverá ser entregue em separado dos envelopes "PROPOSTA" e "HABILITAÇÃO".

5.4 - A declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, cujo modelo constitui o Anexo V estará à disposição para assinatura dos licitantes por ocasião da abertura da sessão ou poderá ser entregue individualmente preenchida e assinada pelos licitantes.

5.5 - A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte **que desejar usufruir do regime diferenciado e favorecido disciplinado na Lei Complementar nº 123/06, deverá comprovar esta condição, no momento do credenciamento mediante:**

a) Certidão Simplificada da Junta Comercial indicando o enquadramento da empresa ou comprovante de MEI, conforme o caso;

b) Declaração firmada pelo técnico responsável devidamente registrado no CRC (Conselho Regional de Contabilidade), de que a licitante se enquadra nos Termos da Lei 123/06 na condição de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte, conforme ANEXO VII.

c) Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

5.6 - A não apresentação do documento de credenciamento será motivo para não participação do certame.

5.7 - Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

5.8 - Os documentos de credenciamento serão retidos pela Equipe de Pregão e juntados ao processo licitatório.

5.9 - A ausência, sem justificativa autorizada pelo Pregoeiro, do representante credenciado, em qualquer momento da sessão, não importará em interrupção da sessão.

5.10 - As empresas que não encaminharem representantes deverão enviar a documentação no envelope separado, para credenciamento.

6 - ENTREGA DOS ENVELOPES

6.1 - Os envelopes "Proposta Comercial" e "Documentação de Habilitação" deverão ser indevassáveis, devidamente fechados e entregues ao Pregoeiro, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo.

LOCAL: *Câmara Municipal de Senhora dos Remédios, Rua Coronel Ferrão n° 251, Centro, Senhora dos Remédios/MG.*

DATA: *19/05/2022*

HORÁRIO: *09h00min.*

Os envelopes deverão ainda indicar sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

PREGÃO PRESENCIAL N° 04/2022

PROCESSO N° 08/2022

ENVELOPE N° 1- PROPOSTA COMERCIAL

RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA EMPRESA

CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

PREGÃO PRESENCIAL N° 04/2022

Rua Coronel Ferrão, 251 – Centro, Município de Senhora dos Remédios (MG), CEP: 36275-000
Telefone: (32) 3343-1237



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

PROCESSO N° 08/2022

ENVELOPE N° 2 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA EMPRESA

6.2- A Câmara Municipal não se responsabilizará por envelopes de "Proposta Comercial" e "Documentação de Habilitação" que não sejam entregues ao Pregoeiro, no local, data e horário definidos neste edital.

6.3 - A ausência dos dizeres, na parte externa, não constituirá motivo para desclassificação do licitante que poderá inserir as informações faltantes na própria sessão do Pregão Presencial.

6.4 - Caso eventualmente ocorra a abertura do envelope B - Habilitação antes do envelope A - Proposta, por falta de informação na parte externa dos envelopes, será aquele novamente lacrado sem análise de seu conteúdo e rubricado o lacre por todos os presentes.

7 - PROPOSTAS COMERCIAIS

7.1 - As propostas comerciais deverão ser apresentadas na forma do ANEXO II, datilografadas ou em impressos timbrados da empresa licitante, **em uma via, moeda corrente nacional - com no máximo 02 (duas) casas decimais, rubricadas**, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, sob pena de desclassificação, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões a direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, observado o modelo constante do ANEXO II, deste Rua Coronel Ferrão, 251 - Centro, Município de Senhora dos Remédios (MG), CEP: 36275-000
Telefone: (32) 3343-1237



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

edital e, deverão conter:

- a) Nome, número do CNPJ, endereço, e meios de comunicação à distância da licitante;
- b) Prazo de validade da proposta **não inferior a 60 dias**, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes;
- c) Declaração de que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair conforme objeto da presente licitação.

7.2 - As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas UM PREÇO para cada item do objeto desta licitação.

7.3 - Em cada proposta deverá constar OBRIGATORIAMENTE;

- a) Valor unitário do Item;
- b) Valor total do item;
- c) Descrição do item (com pelo menos os itens mínimos constantes no **ANEXO I** deste edital);
- d) Unidade de contratação do item.

7.4 - O critério de julgamento das propostas será do **tipo MENOR PREÇO POR ITEM**.

7.5 - A licitante somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito ao Pregoeiro, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

7.6 - Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de Rua Coronel Ferrão, 251 – Centro, Município de Senhora dos Remédios (MG), CEP: 36275-000
Telefone: (32) 3343-1237



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

erro, omissão ou qualquer outro pretexto, a não ser que não altere o valor da proposta.

7.7 - O licitante que apresentar quaisquer documentos e/ou declaração falsa responderá por seus atos, cível, administrativa e penalmente.

7.8 - A Proposta Comercial terá validade por, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.8.1 - Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta Comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

7.9 - O encaminhamento da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Edital.

7.10 - Em circunstâncias excepcionais, antes do término do período original de validade das propostas/lances, o Pregoeiro poderá solicitar que os licitantes estendam o período de validade das propostas para um período específico adicional. Essa solicitação bem como as respostas dos proponentes será feita por escrito via fac-símile ou e-mail.

7.11 - Nos preços cotados deverão estar incluídos todas as despesas necessárias à execução do objeto desta licitação sem qualquer ônus para a Câmara Municipal tais como: fretes, tributos, encargos sociais e previdenciários.

7.12 - Serão **DECLASSIFICADAS** as propostas:



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

7.12.1 - Que não atenderem às exigências do edital e seus anexos ou da legislação aplicável;

7.12.2 - Omissas ou vagas bem como as que apresentarem irregularidade ou defeito capaz de dificultar o julgamento;

7.12.3 - Que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste edital;

8 - DA HABILITAÇÃO

8.1. Será considerado habilitado para todos os itens o licitante que apresentar os documentos relacionados nos item 8.5.

8.1.1. O licitante que declarar que cumpre os requisitos de habilitação e não cumpri-los, será inabilitado para todos os itens e sujeito às penalidades previstas neste Edital.

8.2 - Sob pena de **inabilitação**, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

a) se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**; ou

b) se o licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;

c) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.3 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou pelo Pregoeiro, desde que acompanhados do original.

Rua Coronel Ferrão, 251 – Centro, Município de Senhora dos Remédios (MG), CEP: 36275-000
Telefone: (32) 3343-1237



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

8.4 - Nenhum documento exigido no processo poderá ser substituído por qualquer tipo de protocolo ou apresentado por meio de discos magnéticos.

8.5 - Documentação:

8.5.1 - Habilitação Jurídica

- a)** Cédula de identidade dos representantes legais da empresa
- b)** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais;
- d)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- e)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Obs: Os documentos acima, que assim for compatível, deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.5.2 - Regularidade fiscal:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**) do Ministério da Fazenda;
- b)** Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, que deverá ser comprovada através da apresentação de Certidão Conjunta de Débitos expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional;

Rua Coronel Ferrão, 251 – Centro, Município de Senhora dos Remédios (MG), CEP: 36275-000
Telefone: (32) 3343-1237



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

- c) Prova de regularidade **TRABALHISTA**, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT**.
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, através de Certidão Negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver situada a sede do licitante;
- e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da proponente, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS** emitida pela Caixa Econômica Federal;
- g) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - **INSS**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei - Certidão Negativa de Débito - CND.

OBS: A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão de que conste a existência de créditos não vencidos; em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

8.5.3 - Qualificação Econômica - financeira:

- a) Certidão Negativa de falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 90 (noventa) dias da data limite para



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento.

8.5.4 - Deverão ser apresentadas as seguintes declarações:

a) Declaração assinada por representante legal do licitante de que **Cumpra o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal** não outorgando trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito), e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme ANEXO IV deste Edital.

8.6 - A microempresa - ME, empresa de pequeno porte - EPP ou o Microempreendedor Individual deverá apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

8.6.1 - Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de cinco (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME, EPP ou MEI for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

8.6.2 - A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao (à) Pregoeiro (a).

8.6.3 - Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos cinco dias úteis inicialmente concedidos.

Rua Coronel Ferrão, 251 – Centro, Município de Senhora dos Remédios (MG), CEP: 36275-000
Telefone: (32) 3343-1237



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

8.6.4 - A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou submeter o processo à Autoridade Competente para revogação.

8.7 - Caso a documentação constante do item 8.5.2 deste título, encontre-se vencida no momento da apresentação, o Pregoeiro e Equipe de Apoio poderão (caso seja possível) consultar os *sites* dos órgãos emissores para sua emissão, juntando-os aos autos.

8.7.1- A Câmara Municipal não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, hipótese em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será inabilitado.

8.8 - A ausência de apresentação dos documentos exigidos neste Título **inabilitará** o licitante

8.9 - Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados **em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente**, com exceção dos extraídos pela *internet*, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

8.9.1 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação, durante a sessão do Pregão.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

8.9.2 - Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura do Pregão.

8.10 - O licitante obriga-se a declarar a superveniência de fato impeditivo à habilitação, observadas as penalidades cabíveis.

8.11 - Caso não conste no envelope de habilitação algum documento anteriormente apresentado no momento do credenciamento, não será esta falta motivo suficiente para inabilitação.

9 - SESSÃO DO PREGÃO

9.1 - No dia, hora e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, será realizada sessão pública para recebimento e abertura dos envelopes, devendo o interessado ou seu representante, identificar-se comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de lances e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

9.2 - Após o credenciamento dos representantes e o recebimento dos envelopes, dar-se-á início à abertura dos envelopes de propostas. **Aberto o primeiro envelope de proposta não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.**

9.3 - O Pregoeiro verificará a adequação das propostas e desclassificará as que estiverem em desacordo com este edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

9.4 - O Pregoeiro classificará o autor da oferta de MENOR PREÇO POR ITEM e aqueles que tenham apresentado valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à de menor preço.

9.5 - Não havendo pelo menos três propostas nas condições definidas no item anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas, até o máximo de três.

9.5.1 - Em caso de empate das melhores propostas, nas hipóteses dos itens anteriores, todos os proponentes com o mesmo valor por item serão convidados a participar dos lances verbais.

9.6 - O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor. Dos lances ofertados não caberá retratação.

9.7 - Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

9.8 - A desistência em apresentar lance verbal implicará a exclusão do licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de posterior ordenação das propostas.

9.9 - Se não forem ofertados lances verbais, será verificada a conformidade entre a melhor proposta escrita e o valor praticado no mercado, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com o proponente.

Rua Coronel Ferrão, 251 – Centro, Município de Senhora dos Remédios (MG), CEP: 36275-000
Telefone: (32) 3343-1237



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

9.10 - Ocorrendo hipótese de igualdade entre duas ou mais propostas de menor valor sem oferecimento de lances verbais, o Pregoeiro realizará sorteio para efetuar a classificação das propostas.

9.11 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem desinteresse em apresentar novos lances.

9.12 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes do termo de referência deste edital.

9.13 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo pregoeiro e licitantes presentes, ressaltando-se que poderão constar ainda as assinaturas da equipe de apoio, sendo-lhe facultado este direito.

9.14 - Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta apresentada, seja quanto ao preço, condições de pagamento, prazos ou outra condição que importe em modificação dos termos originais ofertados.

9.15 - Todos os documentos serão colocados à disposição dos presentes para livre exame e rubrica.

9.16 - Caso, excepcionalmente, seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, o envelope que irá guardar os envelopes de documentação de habilitação, deverão ser devidamente rubricados pelo
Rua Coronel Ferrão, 251 – Centro, Município de Senhora dos Remédios (MG), CEP: 36275-000

Telefone: (32) 3343-1237



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

pregoeiro e pelos licitantes, ficará sob a guarda do pregoeiro, sendo exibidos aos licitantes na reabertura da sessão ou na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

10 - JULGAMENTO

10.1 - O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

10.2 - Será desclassificada a proposta que:

10.2.1 - não atenda às exigências estabelecidas no Edital ou em diligência;

10.2.2 - apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando o licitante renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração a ele correspondente; ou superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º e art. 48, II da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2.2.1 - Se o Pregoeiro entender que o preço é inexequível fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço por meio de planilha de custos ou outros documentos.

10.2.2.2 - Não havendo a comprovação da exequibilidade do preço a proposta será desclassificada, sujeitando-se o licitante às sanções legais.

10.3 - Para efeito de julgamento, serão desconsiderados os valores a partir da segunda casa decimal, se apresentados.

10.4 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem.

10.5 - Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a Rua Coronel Ferrão, 251 – Centro, Município de Senhora dos Remédios (MG), CEP: 36275-000
Telefone: (32) 3343-1237



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

10.6 - Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

10.7 - Constatado o atendimento pleno às exigências deste edital, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto.

10.8 - Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, pela ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do proponente até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto.

10.9 - Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro deverá negociar para que seja obtido um melhor preço.

10.10 - O Pregoeiro, no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidentes falhas formais que não afetem o seu conteúdo.

10.11 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, desde que aceita as Rua Coronel Ferrão, 251 – Centro, Município de Senhora dos Remédios (MG), CEP: 36275-000
Telefone: (32) 3343-1237



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

razões pelo Pregoeiro.

11 - RECURSOS

11.1 - Os licitantes que tiverem manifestado, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer nos termos do item 10.11, deverão apresentar suas razões no prazo único de 3 (três) dias, a partir do dia seguinte à sua manifestação.

11.1.1 - Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

11.1.2 - No prazo recursal, fica assegurada vista dos autos.

11.1.2.1 - Os autos poderão ser consultados na Câmara Municipal, mas não será permitida sua retirada das dependências em que se encontra.

11.2 - O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

11.4 - **Os recursos e respectivas contrarrazões deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:**



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

11.4.1 - ser dirigido à Comissão Permanente de Licitação, aos cuidados do Pregoeiro, no **prazo de 3 (três) dias**, observado o disposto no item 11.1;

11.4.2 - ser dirigido ao Presidente da Câmara, nos casos de anulação ou revogação, no **prazo de 3 (três) dias úteis**;

11.4.3 - ser apresentado em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo **representante legal ou credenciado** do licitante, **devidamente comprovado**;

11.4.4 - ser protocolizado na Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Senhora dos Remédios, Rua Coronel Ferrão, 251, Centro, Senhora dos Remédios/MG, CEP 36.275-000.

11.5 - A Administração não se responsabilizará por memoriais de recursos e contrarrazões endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos da Comissão Permanente de Licitação, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

11.6- O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

11.7 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento

11.8 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

11.9 - O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos da Câmara Municipal e comunicado a todos os licitantes via fax ou correio eletrônico.

11.10 - Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, o Pregoeiro devolverá, aos licitantes que tiverem suas propostas desclassificadas em todos os itens, o envelope de "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" inviolado. Poderá, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

12 - ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1 - Inexistindo manifestação recursal o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade competente homologar o procedimento licitatório.

12.2 - Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

13 -- Em se tratando de aquisição para entrega imediata proceder-se-á conforme disposto no art. 62, Lei 8.666/93.

14- DA ENTREGA E DO PRAZO

14.1 - A entrega dos objetos licitados deverá ocorrer, conforme solicitações da Câmara Municipal, devendo a CONTRATADA entregar os produtos solicitados em até 20 (vinte) dias a contar da solicitação.

Rua Coronel Ferrão, 251 – Centro, Município de Senhora dos Remédios (MG), CEP: 36275-000
Telefone: (32) 3343-1237



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

14.2 - O prazo de vigência do presente contrato será até 31 de dezembro de 2022.

15 - DO PAGAMENTO

15.1 - A empresa vencedora apresentará à Administração Municipal a nota fiscal **referente a cada fornecimento efetuado.**

15.2 - A Administração Municipal terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da apresentação da nota fiscal para **aceitá-la ou rejeitá-la.**

15.3 - A nota fiscal **não aprovada será devolvida à empresa para as necessárias correções**, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 14.3, a partir da data de sua reapresentação.

15.4 - A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa detentora da Ata suspenda quaisquer fornecimentos.

15.5 - A Câmara Municipal de Senhora dos Remédios providenciará o pagamento no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contado da data do aceite da nota fiscal.

15.6 - As despesas decorrentes da aquisição dos objetos no exercício de 2022 correrão à conta da seguinte dotação do orçamento da Câmara Municipal de Senhora dos Remédios: 4.4.90.52.00.1.02.00.01.031.0025.2.0002.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

16 - PENALIDADES

16.1 - A recusa do adjudicatário em assinar o eventual Contrato, quando convocado, dentro do prazo estabelecido, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do Contrato, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

- a)** Advertência, que será aplicada sempre por escrito, em simples irregularidades que não apresentem prejuízo efetivo de ordem administrativa à CONTRATANTE;
- b)** Multas, na forma prevista no instrumento convocatório;
- c)** Suspensão temporária do direito de contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- d)** Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de suspensão do item anterior.

16.2- A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato ou deste edital, e, em especial, nos seguintes casos:

- a)** Recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, multa de 20% (vinte por cento) do valor total do objeto;
- b)** Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor do pedido representado pela Nota de Empenho/Autorização de Compras, por dia, na hipótese de atraso injustificado da entrega dos produtos, sendo aplicada em dobro nas Rua Coronel Ferrão, 251 – Centro, Município de Senhora dos Remédios (MG), CEP: 36275-000
Telefone: (32) 3343-1237



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

reincidências, sem prejuízo dos descontos e indenizações. A presente multa será aplicada também nos dias de atraso nas substituições de produtos que não estejam em conformidade com o objeto registrado;

c) Caso a entrega do objeto licitado em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, rendimento, multa de 10% (dez por cento) do valor total da nota de autorização de fornecimento.

d) Recusa de prestação dos serviços, multa de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

e) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de rescisão do mesmo por culpa do contratado, da suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Câmara Municipal pelo prazo de 5 (cinco) anos;

16.3 - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

16.4 - Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade (inadimplência contratual).

16.5 - O licitante que apresentar a documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e de contratar com a Câmara Municipal pelo prazo de 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que

Rua Coronel Ferrão, 251 – Centro, Município de Senhora dos Remédios (MG), CEP: 36275-000

Telefone: (32) 3343-1237



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

seja promovida a reabilitação perante a própria Câmara Municipal.

16.6 - A aplicação das penalidades capituladas neste item não impossibilitará a incidência das demais cominações legais contempladas na Lei n°.8.666/93.

17 - DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Modelo de Proposta Comercial;

Anexo III - Modelo de Credenciamento;

Anexo IV - Modelo de Declaração de Empregador Pessoa Jurídica;

Anexo V - Modelo de Declaração de Habilitação;

Anexo VI - Modelo de Declaração de Responsabilidade

Anexo VII- Modelo de Declaração de Condição de ME ou EPP;

Anexo VIII- Minuta de Contrato.

17.2 - A apresentação dos Envelopes implica na aceitação tácita e irrestrita pelo licitante de todas as condições estabelecidas no presente edital e em seus anexos.

17.3 - Não serão aceitos envelopes proposta e habilitação entregues após o horário estabelecido.

17.4 - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a autoridade competente determinar a contratação, revogá-la em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta. Bem como anulá-la por ilegalidade, de ofício ou Rua Coronel Ferrão, 251 – Centro, Município de Senhora dos Remédios (MG), CEP: 36275-000
Telefone: (32) 3343-1237



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

17.4.1 - Anulação do procedimento licitatório induz a do contrato.

17.4.2 - Os licitantes não terão direito á indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

17.5 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e esta Entidade Pública não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.

17.6 - Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar aos licitantes o prazo de **oito dias úteis** para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que os inabilitaram ou desclassificaram.

17.7 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

17.8 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

17.9 - Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

17.10 - Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

17.11 - O Pregoeiro ou Autoridade Superior, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente. Sendo possível, a promoção de diligências junto aos licitantes, com o objetivo de esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 3º, do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93.

17.11.1 - Se houver solicitação de documentos, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio, desde que esteja acompanhado dos originais.

17.11.2 - O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

17.12 - As decisões do Presidente da Câmara e do Pregoeiro serão publicadas no mural da Câmara e encaminhada cópia aos interessados via fax ou por meio eletrônico.

17.13 - A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

17.14 - A Câmara poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

17.15 - O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões conforme previsto no parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

17.16 - É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento e prestação dos serviços.

17.17 - Fica eleito o foro desta Comarca, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

18 - IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

18.1 - Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, devendo ser encaminhadas por escrito ao Pregoeiro via Protocolo Geral, Rua Coronel Ferrão, nº 251, Centro, Senhora dos Remédios/MG.

Rua Coronel Ferrão, 251 – Centro, Município de Senhora dos Remédios (MG), CEP: 36275-000
Telefone: (32) 3343-1237



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

18.1.1 - A petição será dirigida ao Pregoeiro, que decidirá no prazo de vinte e quatro horas.

18.1.2 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração no edital não afetar a formulação das propostas.

18.1.3 - A resposta ao esclarecimento ou impugnação será publicada no quadro de aviso da Câmara e encaminhada cópia ao interessado autor do pedido ou da impugnação.

Senhora dos Remédios, 07 de maio de 2022

LUIZ ALÍPIO DA SILVA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ANA CLÁUDIA DE OLIVEIRA GONÇALVES

PREGOEIRA



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

PREGÃO PRESENCIAL 04/2022 – PROCESSO LICITATÓRIO 08/2022

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

O presente TERMO tem como objetivo promover a **Aquisição de equipamentos com a finalidade de atender às necessidades da Câmara Municipal de Senhora dos Remédios e também o Centro De Apoio Ao Cidadão- CAC**, conforme especificações e quantidades especificadas neste Termo de Referência.

1 - JUSTIFICATIVA

A Câmara Municipal necessita adquirir equipamentos de informática, eletrônicos e materiais permanentes em geral, para possibilitar o funcionamento da Câmara e do Centro de Atendimento ao Cidadão - CAC, que foi ampliado e reestruturado pela Resolução n. 02/2021 e que abrigará uma Unidade da UAI Compartilha, conforme Convênio já assinado e em vigor. De fato, para o desenvolvimento dos trabalhos tanto da Câmara quanto do CAC e da UAI é necessária a aquisição de diversos equipamentos eletrônicos, conforme justificativas constantes da Requisição.

Verifica-se, assim, que a aquisição dos itens a serem licitados é de fundamental importância para equipar o imóvel que abriga o CAC e onde será instalada a Unidade da UAI Compartilha e também para a manutenção e aprimoramento dos trabalhos da Câmara, bem como para atendimento ao público e vereadores, se traduzindo em despesas essenciais e corriqueiras ao seu funcionamento.

A modalidade licitatória a ser utilizada será pregão presencial, haja vista tratar-se de aquisição de produtos comuns, cujo padrão de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por Rua Coronel Ferrão, 251 – Centro, Município de Senhora dos Remédios (MG), CEP: 36275-000
Telefone: (32) 3343-1237



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

intermédio de especificações usuais praticadas no mercado. A opção pela forma presencial se deve ao fato da Edilidade não contar com a regulamentação do pregão eletrônico, tendo em vista que o Município não dispõe de acesso à internet de qualidade a permitir o seguro andamento da sessão eletrônica da referida modalidade licitatória.

O julgamento da licitação será pelo menor preço por item, haja vista ser mais vantajosa para a administração a separação dos objetos, os quais podem ser oferecidos por empresas diferentes sem nenhum prejuízo para a administração.

A licitação deverá ser exclusiva para ME, EPP ou MEI haja vista que há mais de 03 (três) empresas enquadradas como tal sediadas no município.

2 - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E ESTIMATIVA DE PREÇO

2.1 Seguem abaixo as especificações mínimas de cada item, a quantidade licitada e a média de preço unitário e global:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
1	1	UNID.	PRANCHETA ELETRÔNICA DIGITAL DE CAPTURA (PAD) DE ASSINATURAS; CANETA TIPO PASSIVA PARA ESCRITA MANUAL DA ASSINATURA COM MECANISMO QUE A MANTENHA PRESA AO EQUIPAMENTO DE CAPTURA DE ASSINATURA; DIMENSÕES MÍNIMAS: 150MM DE COMPRIMENTO; 120MM DE LARGURA; E 15MM DE ALTURA; DISPLAY LCD DO EQUIPAMENTO DE CAPTURA DE ASSINATURA COM RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 100 DPI; RESOLUÇÃO DA IMAGEM DE SAÍDA: MÍNIMO DE 400 PONTOS POR POLEGADA; RESOLUÇÃO DE NÍVEIS DE PRESSÃO: MÍNIMO DE 512; PAINEL DE ASSINATURA: SENSOR TIPO TOUCHPAD; DIMENSÕES MÍNIMAS DA ÁREA DE CAPTURA: I. LARGURA: 35 MM; II. COMPRIMENTO: 100 MM; INTERFACE USB 2.0; ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA PELA PORTA USB CONECTADA AO NOTEBOOK/DESKTOP;	2.840,76	2.840,76

Rua Coronel Ferrão, 251 – Centro, Município de Senhora dos Remédios (MG), CEP: 36275-000

Telefone: (32) 3343-1237



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

2	1	UNID.	IMPRESSORA LASER; COLORIDA; VELOCIDADE MINIMA NA COR PRETA DE 21 PPM; COLORIDO DE 21 PPM; INTERFACE : 01 USB 2.0, 01 FAST ETHERNET 10/100 MBPS BASE-TX, WIRELESS 802.11 AC; 01 USB HOST WALKUP; PAPEIS SUPORTADOS PADRAO: A4; CAPACIDADE MÁXIMA DA BANDEJA DE ENTRADA DE NO MÍNIMO 250 FOLHAS (01 BANDEJA PARA 250 FOLHAS); SAIDA DE 50 FOLHAS; EMULACAO PCL 6, PCL 5C, PCLM, PDF, URF; SISTEMA OPERACIONAL SUPORTADO WINDOWS (10, 8, 7, VISTA, XP), OS X SIERRA, LINUX; COM DRIVERS DE INSTALACAO; COM GARANTIA DE 12 MESES; ON-SITE; COM MANUAIS TECNICOS DE INSTALACAO E OPERACAO EM PORTUGUES; ACOMPANHA CARTUCHO DE TONER INICIAL; COM CABO DE ALIMENTACAO E CABO DE COMUNICACAO USB;	4.157,66	4.157,66
3	1	UNID.	REFRIGERADOR DOMESTICO; FRIGOBAR; COM CAPACIDADE TOTAL LIQUIDA MINIMA 65 LITROS, FREEZER DE NO MÍNIMO 3 LITROS; COR BRANCA, PRETA OU CINZA; PORTA-LATA, PRATELEIRAS ARAMADAS, GAVETA MULTIUSO; 110 V; PES NIVELADORES; GARANTIA MINIMA 12 MESES; CONFORME NORMAS ABNT/NBR VIGENTES; COM SELO PROCEL CLASSIFICACAO LETRA A;	1.508,33	1.508,33
4	1	UNID.	FORNO; MICROONDAS; DOMESTICO, DE MESA; EM ACO, ACABAMENTO ESMALTADO, NA COR BRANCA, PRATA OU INOX; COM ACABAMENTO ESMALTADO OU INOX;; COM CAPACIDADE MÁXIMA PARA NO MÍNIMO 30 LITROS; COM PRATO GIRATÓRIO; DISPLAY DIGITAL, RELOGIO, LUZ INTERNA, TECLAS PRE-PROGRAMADAS; 10 NIVEIS DE POTENCIA, BASE COM PES FIXOS; COM TIMER TOUCH; COM BOTÃO DE TRAVA DE SEGURANCA; TRAVAS DE SEGURANÇA NA PORTA; VOLTAGEM 110-127 V OU BIVOLT, COM POTENCIA DE 1500W; ACONDICIONAMENTO APROPRIADO PARA GARANTIR A INTEGRIDADE DO EQUIPAMENTO, COM MANUAL DE INSTRUCAO; GARANTIA MINIMA DE 12 MESES A CONTAR DO RECEBIMENTO DO PRODUTO; FABRICADO DE ACORDO COM AS NORMAS VIGENTES OBRIGATORIAS, PROCEL CLASSIFICAÇÃO "A"; ACOMPANHA SUPORTE PARA FIXAÇÃO EM PAREDE.	721,00	721,00
5	1	UNID.	SCANNER PARA COLETA DE IMPRESSÕES DIGITAIS ROLADAS EM CONCORDÂNCIA COM AS DISPOSIÇÕES CORRENTES DO FBI EM TERMOS DE ACESSÓRIOS, DISPOSITIVOS E EQUIPAMENTOS HOMOLOGADOS PARA TAL FIM, CONFORME O SITE https://www.fbibiospecs.cjis.gov/certifications/ ;	947,96	947,96
VALOR TOTAL				R\$10.175,71	

2.2 - Os produtos solicitados devem ser entregues na sede da Câmara Municipal, nas condições acima expostas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

2.3 - Os produtos devem ser entregues em até 20 (vinte) dias após a solicitação da Câmara.

4 - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

4.1- **Prazo inicial:** até 31 de dezembro de 2022.

5 - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS E OUTROS PAGAMENTOS

5.1 - A empresa vencedora apresentará à Administração Municipal a nota fiscal **referente a cada fornecimento efetuado.**

5.2 - A Administração Municipal terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da apresentação da nota fiscal para **aceitá-la ou rejeitá-la.**

5.3 - A nota fiscal **não aprovada será devolvida à empresa para as necessárias correções**, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 5.2, a partir da data de sua reapresentação.

5.4 - A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa detentora da Ata suspenda quaisquer fornecimentos.

5.5 - A Câmara Municipal de Senhora dos Remédios providenciará o pagamento no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contado da data do aceite da nota fiscal.

6 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes da aquisição dos objetos no exercício de 2022 correrão à conta da seguinte dotação do



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

orçamento da Câmara Municipal de Senhora dos Remédios:
4.4.90.52.00.1.02.00.01.031.0025.2.0002.

7 - DA CONFERÊNCIA E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O recebimento e a conferência do produto entregue será realizado pelo servidor responsável pela liquidação, Adalberto José da Silva, observado o disposto no art. 73, II, §2º da Lei 8.666/93.

7.2 - O servidor designado acima, atestará no documento fiscal correspondente, a entrega dos produtos nas condições exigidas, constituindo tal atestado requisito para liberação do pagamento à contratada.

7.3 - No caso de defeitos ou imperfeições nos produtos, este será recusado, cabendo à contratada substituí-lo por outro com as características exigidas no Edital, no prazo a ser determinado pela Câmara Municipal de Senhora dos Remédios.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da (o) Contratada (o):

- a) Realizar a entrega dos produtos solicitados nos prazos e condições exigidas na sede da Câmara Municipal;
- b) Responder pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Câmara Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

- c) Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus agentes, ainda que no recinto da Câmara Municipal;
- d) Comunicar à Câmara Municipal, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Câmara Municipal;
- f) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências da Câmara Municipal;
- g) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- h) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do contrato;
- i) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) Aceitar, durante a vigência do Contrato, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento)

Rua Coronel Ferrão, 251 – Centro, Município de Senhora dos Remédios (MG), CEP: 36275-000

Telefone: (32) 3343-1237



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

do valor inicial atualizado do Contrato, durante a sua vigência (§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93).

- k) Fornecer, na assinatura do contrato, endereço de correspondência, telefone, e-mail e procedimentos para o encaminhamento de ofício por parte da Câmara Municipal;
- l) Manter seu endereço de correspondência e telefones atualizados durante toda a vigência do contrato;
- m) Responder, em prazo máximo de 48 horas corridas, quaisquer questionamentos realizados pela Câmara Municipal;

II - DA CÂMARA:

Constituem obrigações da Contratante:

- a) Fornecer as notas de autorização de fornecimento;
- b) Permitir acesso dos empregados da contratada às suas dependências para entrega dos produtos solicitados, quando necessário;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;
- d) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada;
- e) Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços na data da emissão das contas mensais.

9 - DAS PENALIDADES

Além das sanções previstas na lei nº 8.666/93 e nº 10.520/02, as seguintes sanções poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente:

- a) - pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar ao contratado as seguintes penalidades:

Rua Coronel Ferrão, 251 – Centro, Município de Senhora dos Remédios (MG), CEP: 36275-000
Telefone: (32) 3343-1237



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

- a) advertência por escrito;
- b) multa, para o caso de descumprimento dos prazos contratuais, no importe de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculado sobre o valor do contrato, não podendo ultrapassar o limite de 10% do valor do saldo contratual;
- b.1) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de quaisquer das partes, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual.
- c) - suspensão temporária do direito de participar em licitações e contratar, com o licitante, por um período não superior a 05 (cinco) anos, na forma do art. 7º da Lei nº 10.520/02.

Senhora dos Remédios, 07 de maio de 2022.

LUIZ ALÍPIO DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

PREGÃO PRESENCIAL 04/2022 – PROCESSO LICITATÓRIO 08/2022

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Empresa: _____

CNPJ/MF: _____

Representante Legal: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

Email: _____

1 – DO OBJETO

1.1 Aquisição de equipamentos com a finalidade de atender às necessidades da Câmara Municipal de Senhora dos Remédios e também o Centro De Apoio Ao Cidadão- CAC:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)

VALIDADE DA PROPOSTA: _____ dias corridos a contar da apresentação da proposta.

Declaro, sob penas da lei, que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da presente licitação.

Atenciosamente.

Local/data

Assinatura Representante Legal

Rua Coronel Ferrão, 251 – Centro, Município de Senhora dos Remédios (MG), CEP: 36275-000

Telefone: (32) 3343-1237



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

PREGÃO PRESENCIAL 04/2022 – PROCESSO LICITATÓRIO 08/2022

ANEXO III – MODELO DE CREDENCIAMENTO

A _____ (nome da empresa), CNPJ nº _____/_____-_____, com sede à _____, neste ato representada pelo(s) _____ (diretores ou sócios, com qualificação completa – (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto à Câmara Municipal de Senhora dos Remédios/MG (ou de forma genérica: para junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais) praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL 04/2022 – PROCESSO LICITATÓRIO 08/2022** (ou de forma genérica para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso.

_____, ____ de de 20__.

Assinatura e

CARIMBO DE CNPJ DA EMPRESA



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

PREGÃO PRESENCIAL 04/2022 – PROCESSO LICITATÓRIO 08/2022

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

_____,
inscrita no CNPJ sob o nº _____, por
intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
_____, portador do
Documento de Identidade nº _____ e inscrito no
CPF sob o nº _____, **DECLARA, sob as penas
da lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do
art. 7º da Constituição da República**, que não emprega menor
de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre
e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na
condição de aprendiz ().

*(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva
acima)*

_____, ____ de _____ de 2016.

Assinatura (representante legal):

Nome legível:

*Declaração a ser emitida pela empresa licitante em papel
que a identifique*



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

PREGÃO PRESENCIAL 04/2022 – PROCESSO LICITATÓRIO 08/2022

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

_____ (nome da empresa), CNPJ nº _____, situada na _____, bairro _____, na cidade de _____, estado de _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para participação no presente procedimento licitatório – **PREGÃO PRESENCIAL 04/2022 – PROCESSO LICITATÓRIO 08/2022**.

O preenchimento dos requisitos de habilitação poderá ser comprovado mediante verificação dos documentos constantes do envelope de habilitação.

DECLARA que até a presente data inexistem fato(s) impeditivo(s) para habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARA também ter conhecimento do instrumento convocatório, tendo recebido todos os documentos e informações, conhecer e acatar as condições para cumprimento das obrigações objeto da Licitação.

_____, ____ de _____ de 20__.

Empresa

CNPJ

Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

PREGÃO PRESENCIAL 04/2022 – PROCESSO LICITATÓRIO 08/2022

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

A Empresa..... (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o n.º, neste ato representada por seu Sócio-Gerente/Presidente/Diretor Sr., Declara para os devidos fins e direito, na qualidade de proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL 04/2022, instaurado pela Câmara Municipal de Senhora dos Remédios, Estado de Minas Gerais, que:

- Assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se a eventuais averiguações que se façam necessários;

- Compromete-se a manter, durante todo o período de vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- Tem conhecimento e submete-se ao disposto na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do consumidor, bem como, ao edital e anexos acima referidos realizado pela Câmara Municipal de Senhora dos Remédios.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local, _____ de _____ de 20__.

Assinatura do representante legal da licitante



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

PREGÃO PRESENCIAL 04/2022 – PROCESSO LICITATÓRIO 08/2022

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ao

Pregoeiro(a) da Câmara Municipal de Senhora dos Remédios.

Referência: PROCESSO LICITATÓRIO N° 08/2022

PREGÃO PRESENCIAL N° 04/2022

DECLARAMOS SOB AS PENAS DA LEI, que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n° _____, sediada na Av./Rua _____, n° _____, bairro _____, na cidade de _____, cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ **(incluir a condição da empresa: Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP))**, art. 3° da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4° deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

(_____) Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1° da Lei Complementar n.º 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n° 8.666/93.

Rua Coronel Ferrão, 251 – Centro, Município de Senhora dos Remédios (MG), CEP: 36275-000
Telefone: (32) 3343-1237



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, _____ de _____ de _____.

(assinatura do representante legal)

Nome: _____

CPF: _____

(assinatura do técnico em contabilidade responsável pela contabilidade da empresa)

Nome: _____

CRC: _____

Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.

OBSERVAÇÃO; Esta declaração é uma opção da empresa proponente e deve se adequar à respectiva situação da empresa, servindo apenas como modelo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

PREGÃO PRESENCIAL 04/2022 – PROCESSO LICITATÓRIO 08/2022

ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.065.058/0001-86, com sede na Rua Coronel Ferrão, nº 251, Centro, Município de Senhora dos Remédios (MG), CEP: 36275-000, neste ato representada por seu Presidente, (qualificação), doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa -----, inscrita no CNPJ sob o nº -----, estabelecida à Rua/Av -----, nº -----, Bairro -----, CEP -----, neste ato representada pelo -----, inscrito no CPF sob o nº -----, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, ajustam entre si um contrato para **(DESCREVER OS ITENS)**, em virtude da homologação do processo licitatório nº 08/2022, Pregão Presencial nº 04/2022, tudo de conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e Resolução n. 03/2018, LC 123/06 alterações posteriores e, ainda, sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição/Fornecimento de (descrever o(s) item(ns)), conforme descrição e características no Termo de Referência do ANEXO I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

O preço total dos materiais objeto da presente aquisição é de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxx), conforme especificado abaixo:

Rua Coronel Ferrão, 251 – Centro, Município de Senhora dos Remédios (MG), CEP: 36275-000
Telefone: (32) 3343-1237



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

A **CONTRATADA** fornecerá o objeto previsto na cláusula anterior, da seguinte forma:

a) a entrega deverá ser feita em até **20 (vinte)** dias após a nota de autorização de fornecimento, no local indicado na ordem;

b) O recebimento e a conferência do objeto entregue será realizado pelo Auxiliar de Serviços Gerais, o qual se procederá conforme o disposto no art. 73, II da Lei 8.666/93:

I) O recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação, ocorrerá no momento da entrega dos produtos.

II) O recebimento definitivo, após a verificação da qualidade do material e consequente aceitação, será considerado realizado após 5 (cinco) dias uteis contados do recebimento provisório.

c) O servidor designado, atestará no documento fiscal correspondente, a entrega do produto nas condições exigidas, constituindo tal atestado requisito para liberação do pagamento à contratada.

d) No caso de defeitos ou imperfeições no objeto será este recusado, cabendo à contratada substituí-los no prazo de 07 (sete) dias.

e) A Câmara Municipal reserva-se no direito de não receber os materiais com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes do edital, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato.

f) A Contratante fiscalizará a qualidade dos materiais entregue pela Contratada. O exercício da Fiscalização não desobriga a



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

Contratada de sua total responsabilidade quanto à qualidade dos materiais fornecidos.

CLAUSULA QUARTA - DA GARANTIA

Os materiais deverão ter prazo de garantia não inferior a 03 (três) meses.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - A empresa vencedora apresentará à Administração Municipal a nota fiscal **referente a cada fornecimento efetuado.**

5.2 - A Administração Municipal terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da apresentação da nota fiscal para **aceitá-la ou rejeitá-la.**

5.3 - A nota fiscal **não aprovada será devolvida à empresa para as necessárias correções**, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 5.2, a partir da data de sua reapresentação.

5.4 - A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa detentora da Ata suspenda quaisquer fornecimentos.

5.5 - A Câmara Municipal de Senhora dos Remédios providenciará o pagamento no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contado da data do aceite da nota fiscal.

6 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes da aquisição dos objetos no exercício de 2022 correrão à conta da seguinte dotação do orçamento da Câmara Municipal de Senhora dos Remédios: 4.4.90.52.00.1.02.00.01.031.0025.2.0002.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da (o) Contratada (o):

- a) Realizar a entrega dos produtos solicitados nos prazos e condições exigidas na sede da Câmara Municipal;
- b) Responder pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Câmara Municipal;
- c) Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus agentes, ainda que no recinto da Câmara Municipal;
- d) Comunicar à Câmara Municipal, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Câmara Municipal;
- f) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências da Câmara Municipal;
- g) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

Rua Coronel Ferrão, 251 – Centro, Município de Senhora dos Remédios (MG), CEP: 36275-000
Telefone: (32) 3343-1237



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

- h) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do contrato;
- i) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) Aceitar, durante a vigência do Contrato, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, durante a sua vigência (§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93).
- k) Fornecer, na assinatura do contrato, endereço de correspondência, telefone, e-mail e procedimentos para o encaminhamento de ofício por parte da Câmara Municipal;
- l) Manter seu endereço de correspondência e telefones atualizados durante toda a vigência do contrato;
- m) Responder, em prazo máximo de 48 horas corridas, quaisquer questionamentos realizados pela Câmara Municipal;

II - DA CÂMARA:

Constituem obrigações da Contratante:

- a) Fornecer as notas de autorização de fornecimento;
- b) Permitir acesso dos empregados da contratada às suas dependências para entrega dos produtos solicitados, quando necessário;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;
- d) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada;



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

e) Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços na data da emissão das contas mensais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Além das sanções previstas na lei n° 8.666/93 e n° 10.520/02, as seguintes sanções poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente:

a) - pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar ao contratado as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) multa, para o caso de descumprimento dos prazos contratuais, no importe de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, até o 30° (trigésimo) dia, calculado sobre o valor do contrato, não podendo ultrapassar o limite de 10% do valor do saldo contratual;

b.1) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de quaisquer das partes, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual.

c) - suspensão temporária do direito de participar em licitações e contratar, com o licitante, por um período não superior a 05 (cinco) anos, na forma do art. 7° da Lei n° 10.520/02.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS

I - São direitos da **CÂMARA**:



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

a) Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos do **CONTRATADO**;

b) Aplicar a Legislação referente aos contratos Administrativos na execução deste instrumento, como também resolver os casos omissos.

II - São direitos do **CONTRATADO**:

Cobrar pelos produtos vendidos pelo **CONTRATADO** que constitua objeto deste instrumento, observadas as normas de contratação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1 - O presente contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REGIME LEGAL DA CONTRATAÇÃO E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

O presente contrato rege-se, basicamente, pelas normas consubstanciadas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações, complementadas suas cláusulas pelas normas contratuais constantes da Licitação modalidade **Pregão Presencial nº 04/2022**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser rescindido pelas partes na ocorrência de quaisquer dos motivos especificados nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, cujas normas ficam incorporadas Rua Coronel Ferrão, 251 – Centro, Município de Senhora dos Remédios (MG), CEP: 36275-000
Telefone: (32) 3343-1237



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

integralmente neste instrumento, ainda que não se faça menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer modificação de forma qualitativa ou quantitativa, redução ou acréscimo do objeto ora contratado, bem como prorrogação de prazo poderá ser determinada pela Contratante, lavrando-se o respectivo termo, conforme os artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda da presente contratação, o foro da Comarca de Barbacena/MG, renunciando-se, aqui, todos os outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03(três) vias de único teor e validade, para um só efeito legal, devidamente conferido pela Procuradoria Jurídica da Câmara de Senhora dos Remédios-MG, para todos os fins de direito e obrigações resultantes da legislação vigente.

Senhora dos Remédios, ____ de _____ de _____

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHA:

TESTEMUNHA:

CPF:

CPF:

Rua Coronel Ferrão, 251 – Centro, Município de Senhora dos Remédios (MG), CEP: 36275-000
Telefone: (32) 3343-1237